



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.816, de 25 de setembro de 2024

Procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a permuta de área integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser recebido pelo Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a área de 35,37m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), a denominar-se lote urbano nº 800, a ser desmembrada do lote urbano nº 160 (uso institucional) da quadra nº 54 do Loteamento Florir, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 80.758 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, confronta com a Rua Ivone Maria Rotta, numa extensão de 3,68 metros, e com o lote urbano nº 216, numa extensão de 4,65 metros;

II - a Leste, confronta com o lote urbano nº 161 (Área Institucional), numa extensão de 19,23 metros;

III - ao Sul, confronta com o lote urbano nº 161 (Área Institucional), numa extensão de 4,57 metros; e

IV - a Oeste, confronta com o lote urbano nº 216, numa extensão de 17,89 metros.

**Art. 3º** - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à permuta da área descrita no artigo 2º desta Lei pela área de 35,37m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), a denominar-se lote urbano nº 900, a ser desmembrada do lote urbano nº 215 da quadra nº 54 do Loteamento Florir, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 80.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, confronta com o lote urbano nº 216, numa extensão de 21,20 metros;

II - a Leste, confronta com o lote urbano nº 216, numa extensão de 1,67 metro;

~~III - ao Sul, confronta com o lote urbano nº 160 (Área Institucional), numa extensão de 20,21 metros; e~~

III - ao Sul, confronta com o lote urbano nº 161 (Área Institucional), numa extensão de 21,20 metros; e [\(redação dada pela Lei nº 2.873, de 19 de março de 2025\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV - a Oeste, confronta com o lote urbano nº 118, numa extensão de 1,67 metro.

**Art. 4º** - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial da área de 35,37m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote urbano nº 215 da quadra nº 54 do Loteamento Florir, nesta cidade, Matrícula nº 80.757 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, descrita no artigo 3º, que, em decorrência da permuta nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - À área de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à instalação de equipamentos e serviços públicos do Município.

**Art. 5º** - Aplica-se à transmissão das áreas por força da permuta autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANDRIWS TODESCHINI PRESTES**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO